



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

PORTARIA Nº 597 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CMPD), BEM COMO A COMPOSIÇÃO DOS SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itaocara/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Decretos nº 2506, de 23 de setembro de 2024 e 2663, de 17 de outubro de 2025, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei Orgânica do Município de Itaocara.

R E S O L V E:

Art. 1º– Fica instaurada a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), tendo por objetivo atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais normas federais e municipais que possam colidir com o tema proteção de dados.

Art. 2º– A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos seguintes servidores e suas secretarias correspondentes:

- Secretaria Municipal de Administração:
Paula Magna Rebello de Oliveira- matrícula nº 09631901
- Procuradoria Geral do Município:
Cristiano Ribeiro Pereira- matrícula nº 06168801
- Secretaria Municipal de Fazenda:
Pedro Henrique de Souza Correa- matrícula nº 14828801
- Controladoria Geral do Município:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

Laiany Alves Pereira- matrícula nº 06144401

- Secretaria Municipal de Governo:

Jean Carlos Figueiredo Merlim- matrícula nº 05801001

- Secretaria Municipal de Saúde:

Flávia Pinheiro da Silva- matrícula nº 14796701

- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Millani Ramos Gonçalves- matrícula nº 09104901

- Secretaria Municipal de Educação:

Lucas de Souza Lopes- matrícula nº 09596401

Parágrafo Único- As reuniões serão realizadas conforme cronograma e metodologia definidos pela Comissão.

Art. 3º- A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar dados e informações, realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, podendo ainda solicitar auxílio técnico de qualquer profissional especialista em determinada área, conforme necessidade.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA, em 30 de outubro de 2025.


HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO